



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

I – RELATÓRIO

Cuida o presente da análise dos recursos interpostos pelas empresas **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI** e **PAVILUX PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI EPP**, protocolados tempestivamente, no qual será analisado e julgado no presente relatório.

II – DO RECURSO DA EMPRESA EDE TERRAP. PAVIMENT. ENG. CONSTRUÇÕES EIRELI

Será analisado o recurso da empresa **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI** que protocolou recursos solicitando a inabilitação da empresa **GODOY & TABACO ART. CIMENTO LTDA EPP** e segundo solicitando a sua habilitação no certame.

Analisando o conteúdo do recurso e avaliando os valores destacados, apuramos que a empresa não atendeu 9.1.3 do edital.

A comissão ao analisar o balanço não constatou que a empresa apresentou o Livro Diário Geral incompleto, ou seja, apresentou somente o livro diário e o balanço patrimonial do mês de Dezembro/2016, habilitando a empresa.

No documento consta “Balanço de Abertura” com valores divergentes entre o ativo e o passivo, o Balancete de Verificação foi apresentado referente ao mês de Dezembro/2016 apontando também valores divergentes e Balanço Patrimonial somente do mês de Dezembro/2016.

Com tanta divergência a comissão não conseguiu apurar a boa situação da empresa visto que no balanço consta inclusive valores negativos, podendo ter sido realizado manobra contábil para levar a comissão a erro

Do pedido da empresa **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI**, a Comissão acata o recurso, inabilitando a empresa, no qual passara a ser habilitada na Concorrência 002/2018.

III – DO RECURSO DA EMPRESA PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP

Será analisado o recurso da empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP** que protocolou recursos requerendo sua habilitação no processo.

A empresa foi inicialmente habilitada na Sessão Pública e posteriormente inabilitada devido a inconsistência na apresentação dos índices financeiros.

A alegação principal da empresa se baseia no equívoco da comissão na análise dos índices, argumentando que apresentou documentação de acordo com o item 9.1.3.1 do edital onde “*As Licitantes que apresentarem Balanço Patrimonial com resultado igual ou inferior a 01 (um), em qualquer dos índices: SG (Solvência Geral), LG (Liquidez Geral) e LC (Liquidez Corrente), deverão comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de, no mínimo 10% do valor do valor máximo estabelecido neste Edital para a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

contratação” e que a simples apresentação de índices de forma equivocada não invalida o balanço e os índices financeiros.

Apresentou no recurso os índices corretos utilizando os valores extraídos do próprio Balanço apresentado na habilitação, alegando também que mesmo que os índices fosse invalidado, a empresa poderia comprovar a boa situação financeira com a apresentação de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor máximo estipulado.

Re-analisando a inabilitação da empresa, a comissão em simples diligência poderia ter apurado junto ao balanço os índices financeiros e mesmo que a Comissão não considerasse os índices apresentados, a empresa apresentou Capital Social no valor de R\$ 800.000,00 e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 817.368,67, dispensando nesse caso o excesso de formalismo e extremo rigor visto que o balanço patrimonial visa a apuração da boa situação da empresa participante.

Do pedido da empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP**, a Comissão acata o recurso contra a inabilitação da empresa, no qual passara a ser habilitada na Concorrência 002/2018.

III – DO MÉRITO

Concluindo a análise dos recursos interpostos pelas empresas **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP e EDE TERRAPLENGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI**, a Comissão opina:

1. Pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de INABILITAÇÃO da empresa **GODOY & TABACO ART. CIMENTO LTDA EPP**, visto que apresentou os documentos com divergências.
2. Pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de HABILITAÇÃO da empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP** conforme justificado no item anterior requerido pela empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP**

A presente análise deverá ser encaminhada a autoridade competente para que decida sobre o julgamento dos recursos.

Cunha, 09 de Março de 2018.